



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 122/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.172/2002

Parecer Técnico nº: 049/2012 – GERUR/COLAM/SULFI/IBRAM

Interessado: MANOEL MARCOS CAITANO

CPF:  Confidencial

Endereço: Núcleo Rural Ponte Alta de Cima, Módulo 06, Região Administrativa
Gama/DF – II.

Atividade Licenciada: Abatedouro de ovino e caprino

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura desta licença. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

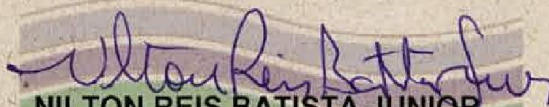
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 122/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 049/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 96 a 98.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Cumprir o Relatório de Controle Ambiental – RCA apresentado;
2. Dar destinação adequada ao lixo gerado na atividade, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
3. Fazer a controle de insetos e roedores;
4. Qualquer alteração na atividade deverá ser comunicado previamente ao IBRAM.

Brasília, 26 de setembro de 2012.



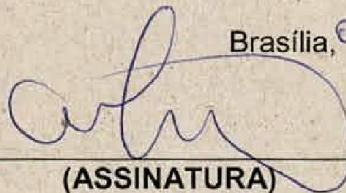

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



IV – DE ACORDO:

Brasília, 01 de outubro de 2012.


(ASSINATURA)

MANOEL MARCOS CHITANO
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)